

R. M. M. 44

Lei n.º 133, de 10 de junho de 1950

Proíbe o depósito de objetos nos passeios.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - É proibido conservar nos passeios e em outros lugares, caixões ou quaisquer outros objetos que embarcam o trânsito, tanto de pedestres como de veículos.

§ único - Aos infratores será aplicada a multa de Cr\$ 50,00, dobrada na reincidência.

Artigo 2.º - É permitida somente a colocação de objetos cuja saliência não ultrapasse vinte centímetros.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 10 de junho de 1950.

José Martins
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 10 de junho de 1950.

Voltaire Torres
Secretário da Prefeitura